

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2008

Declara as rodovias, ferrovias e hidrovias localizadas em terras indígenas como áreas de relevante interesse público da União.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado CARLOS SANTANA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar sob análise, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, tem por objetivo definir como áreas de relevante interesse público da União as rodovias, ferrovias e hidrovias, que estejam localizadas nas terras indígenas, bem como suas faixas de domínio. Determina, ainda, que é livre a locomoção por essas vias, sendo vedada a interrupção do tráfego em qualquer horário.

Na justificação do projeto, o autor explicita que, a menos que haja lei complementar declarando o relevante interesse público da União, a Constituição Federal declara nulos e extintos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas.

Assim sendo, entende o autor que, sob o ponto de vista estratégico, os rios navegáveis, as rodovias e as ferrovias são meios de transporte indispensáveis para a circulação da população, assim como para o transporte de mercadorias, constituindo-se bens de relevante interesse socioeconômico e de reconhecida utilidade pública. Dessa forma, mesmo estando situadas em áreas indígenas, considera que deve ser garantido nessas vias o direito fundamental de ir e vir, previsto como cláusula pétrea da Carta Magna.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na seqüência, as Comissões de Direitos Humanos e Minorias – CDHM, Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, deverão pronunciar-se sobre a matéria, a qual ainda deverá ser submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao pretender declarar como áreas de relevante interesse público da União as hidrovias, rodovias e ferrovias, o autor da proposta demonstra uma louvável preocupação com o desenvolvimento da logística de transportes brasileira, tão essencial para o deslocamento de nossa população e para a distribuição e comercialização de nossos produtos e insumos.

Como enfatizado no próprio projeto, essa medida permitirá que não sejam considerados nulos os efeitos de quaisquer criação de faixas de domínio e a instalação de vias de transporte em áreas indígenas, para o que a Constituição Federal exige lei complementar específica.

Sob a ótica que deve ser abordada nesta Comissão, devemos ressaltar que a declaração, em lei complementar, das vias de transporte como área de relevante interesse público da União, não significa que poderão ser feitas quaisquer obras relacionadas ao setor de transportes em áreas indígenas, ignorando todas as demais regras definidas em legislação ordinária. Essa declaração possibilitará, antes de tudo, que sejam realizados todos estudos sociais, antropológicos e ambientais necessários à definição da forma de implantação das vias a serem implantadas, bem como garantirá a livre circulação de pessoas e bens nas vias que estejam ou venham a entrar em operação.

Nesses estudos, poderão ser contempladas adequadamente todas as questões relacionadas ao meio ambiente e, especialmente, aquelas direcionadas às comunidades indígenas, ao mesmo tempo em que se buscará a viabilização de vias essenciais para o desenvolvimento da infraestrutura brasileira.

Por todo o exposto, no que cumpre a esta Comissão analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator